



**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº. 3587/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVA**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria de Município da Assistência Social designada pela Portaria nº. 26.139/2024 formada pelos membros Edimar Fonseca da Fonseca, Lisiane Correa dos Santos Freitas e Matheus Saulo Borges, reuniu-se às 09 horas no dia 29 de maio de 2024, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3587/2024, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº. 112/2024 a que se refere este edital trata do repasse de emenda parlamentar impositiva a LOA 2024 em benefício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) inscrita no CNPJ 88.142.955/0001-24, no montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através da Secretaria de Município da Assistência Social, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial a regulamentação da lei 13.019/2014 por meio do Decreto Municipal nº.3807/2017. Neste ato, o colegiado fez a leitura do Plano de Trabalho, e realizou as análises com base nos requisitos de elaboração, conforme artigo 22 da Lei Federal nº.13.019/2014, portanto, atende parcialmente aos requisitos para repasse financeiro, pois apresenta ao longo do plano de trabalho algumas incoerências que serão apontadas individualmente no decorrer desse documento. No que se refere a Emenda Impositiva de Bancada nº 01/2023/PDT, a entidade prevê o início do período de execução no mês de Junho/2024 a Setembro/2024, porém, diante do rito administrativo a ser seguido até a formalização do Termo de Fomento, não será possível que o início do período de execução se inicie no indicado, por isso, sugere-se que a entidade altere para o início da execução no mês de Julho/2024, com isso, o item do cronograma de desembolso precisa ser alterado para o período de seis meses. No item 5.4 de descrição das ações faltou a inserção da meta referente ao pagamento de serviços gerais. A OSC precisa detalhar como será comprovado o pagamento da contrapartida, bem como



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.		X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I	-----	-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II	-----	-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III	-----	-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI	-----	-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V	-----	-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC na Secretaria de Município da Assistência Social (SMAS) no dia 29 de Maio de 2024, pela Comissão de Seleção para processar inexigibilidade de chamamento público da SMAS que foi designada pela Portaria nº. 26.139 de 17/05/2024.

Caçapava do Sul, 29 de maio de 2024.

Edimar Fonseca da Fonseca: *Edimar Fonseca*

Lisiane Correa dos Santos Freitas: *Lisiane Correa S.F*

Matheus Saulo Borges: *Matheus Borges*